



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 , DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI, passa a vigorar substituído pelo Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de agosto de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2832 de dia 04 de agosto de 1953

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cota Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 02 DE AGOSTO DE 1953.

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1951, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI.

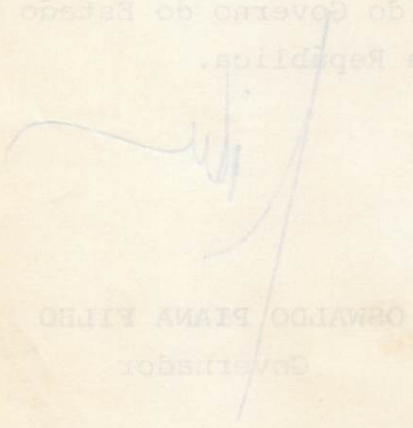
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sessão especial a Lei Complementar,

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1951, que trata da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI, passa a vigorar substituído pelo Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de agosto de 1953, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

A N E X O Ú N I C O

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO VENCIMENTO
III - SECRETARIA DE ESTADO		
9 - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania		
a) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores:		
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
03	Assessor I	CDS-3
03	Diretor de Departamento	CDS-3
01	Diretor da Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
11	Diretor de Divisão	CDS-1
ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS		
PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR DE CARVALHO		
01	Diretor Geral	CDS-3
02	Diretor de Divisão	CDS-1
CASA DE DETENÇÃO		
01	Diretor Geral	CDS-3
02	Diretor de Divisão	CDS-1
PENITENCIÁRIA FEMININA		
01	Diretor Geral	CDS-3
04	Diretor de Divisão	CDS-1
COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO PINHEIRO		
01	Diretor Geral	CDS-3
02	Diretor de Divisão	CDS-1
CASA PRISÃO ALBERGUE		
09	Diretor Geral	CDS-1
PENITENCIÁRIA ÊNIO PINHEIRO		
01	Diretor Geral	CDS-3
02	Diretor de Divisão	CDS-1

[Handwritten signature]